



## Sumário

### Sumário

- 1) [APRESENTAÇÃO](#)
- 2) [COLABORAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA ÁREA CÍVEL E DA ÁREA INFÂNCIA E JUVENTUDE AO NÚCLEO](#)

#### [2.1 Defensor Andrew Toshio Hayama](#)

- a) [Petição inicial de ação rescisória envolvendo direito a terra quilombola;](#)
- b) [Embargos de declaração com fins prequestionatórios;](#)
- c) [Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato praticado por Prefeito;](#)
- d) [Embargos de declaração relativos ao caso anterior;](#)

#### [2.2 Defensor Bruno Cesar da Silva](#)

- a) [Agravo de instrumento com pedido de liminar objetivando a reforma da decisão que visa à tomada de medidas de proteção em favor da criança em face da genitora sobre retratação sobre disposição de adoção;](#)
- b) [Agravo de instrumento que visa reformar a decisão do juízo \*a quo\* no caso anterior;](#)
- c) [Agravo de instrumento referente ao caso anterior;](#)
- d) [Embargo de declaração com base na nulidade absoluta em caso de destituição de poder familiar](#)

#### [2.3 Defensor Danilo Mendes da Silva de Oliveira](#)

- a) [Recurso extraordinário contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento contra decisão interlocutória que condicionou o acesso à tutela jurisdicional por parte da recorrente ao recolhimento prévio do imposto de](#)

[propriedade territorial urbano](#)

- b) [Recurso Especial em processo de execução de alimentos](#)

#### **2.4 Defensor Flávio de Almeida Pontinha**

- a) [Apelação envolvendo requerimento de modificação do registro civil sem a realização de cirurgia de transgenitalização;](#)

#### **2.5 Defensora Tatiana Semensatto de Lima Costa**

- a) [Agravo de instrumento envolvendo tempestividade do recurso da Defensoria Pública](#)
- b) [Embargos de declaração para sanar contradição do voto proferido em caso de obrigação de fazer de arcar com as custas integrais do tratamento e da unidade terapêutica para assistência de crianças e adolescentes com deficiência intelectual](#)
- c) [Embargo de declaração com efeito prequestionador afim de sanar omissão existente no acórdão proferido nos autos da ação de destituição do poder familiar](#)

## **| 1. Apresentação**

Caros(as) Colegas Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a nona edição do Boletim do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, que pretende ampliar sua atuação nas demandas cíveis e relativas à infância e juventude da Defensoria. Em razão da mensagem enviada à Instituição sobre o assunto, nos foram enviados materiais relevantes à atuação, seja pela repercussão, pelo direito em debate ou por suas peculiaridades.

Gostaríamos de prestigiar e agradecer a colaboração dos defensores públicos: Andrew Toshio Hayama, Danilo Mendes da Silva de Oliveira, Flávio de Almeida Pontinha, e Tatiana Semensatto de Lima Costa.

[▲ Voltar ao menu](#)

## **| 2. COLABORAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA ÁREA CÍVEL E DA ÁREA INFÂNCIA E JUVENTUDE AO NÚCLEO**

## ▪ 2.1 Defensor Andrew Toshio Hayama

a) Petição inicial de ação rescisória envolvendo direito a terra quilombola:

Entenda o caso:

Ação rescisória para desconstituição da sentença prolatada pelo juízo de primeira instância que julgou procedente a ação de usucapião em território quilombola proposta por um produtor rural e mulher, em que a Defensoria atua em nome da Associação Quilombola do Sítio Bruno, pessoa jurídica sem fins lucrativos, tendo em vista que o território quilombola, para além do conteúdo patrimonial e valor material, é condição de existência comunitária, de preservação cultural e de manutenção da identidade étnica.

É pedido o reconhecimento do direito público subjetivo à assistência jurídica promovida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente pessoa hipossuficiente na acepção jurídica do termo, a dispensa do depósito do art. 488, II do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça, a citação dos réus, por oficial de justiça, conforme artigo 221, II, com os benefícios do artigo 172, §2º, assinando-lhes prazo a ser arbitrado por Vossa Excelência, consoante o art. 491, todos do CPC, para que, caso queiram, respondam os termos da presente ação, sob pena de restarem verdadeiros os fatos alegados, o julgamento do pedido, com procedência da pretensão, declarando-se rescindida a sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Judicial de Registro-SP e após a rescisão da sentença seja proferido novo julgamento declarando a improcedência da ação de usucapião, com a expedição dos competentes mandados de averbação para o Cartório de Imóveis de Registro/SP.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

b) Embargos de declaração com fins prequestionatórios relativos ao caso anterior

Embargos de declaração com fins prequestionatórios e a fim de suprir-se omissão em face do v. acórdão proferido pela Colenda 5ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Rescisória descrita anteriormente.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

c) Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato praticado pelo Prefeito

Entenda o caso:

Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Iporanga/SP que expropriava parte considerável do território municipal para a criação de futuras unidades de conservação, consistentes em parques, de proteção integral, e que, portanto, exigiriam a expulsão dos residentes, pois incompatíveis com a presença humana, a não ser dos fregueses ecoturistas. Existência de comunidades quilombolas e tradicionais nos territórios afetados. Falta de oitiva das famílias e dos moradores arrolados no próprio Decreto de desapropriação. Ilegalidades e arbitrariedades que violam direitos e violentam a dignidade da população

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

d) Embargos de declaração relativos ao caso anterior

Embargos de declaração a fim de superar-se obscuridade ou contradição, em face do v. acórdão proferido pela Colenda 12ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e de restabelecer a nulidade do Decreto Municipal nº 663/12, de 06 de fevereiro de 2012, ato de efeitos concretos, editado pelo Senhor Prefeito Municipal de Iporanga, restando nulos de pleno direito quaisquer atos praticados com base neste Decreto Municipal, desde a data da sua edição.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## • 2.2 Defensor Bruno Cesar da Silva

a) Agravo de instrumento com pedido de liminar a fim de ver reformada as decisões que visam à tomada de medidas de proteção em favor da criança em face da genitora sobre retratação sobre disposição de adoção

Entenda o caso:

Agravo de instrumento com pedido de liminar a fim de ver reformada as decisões da lavra do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da comarca de Bauru-SP que visam a tomada de medidas de proteção em favor da criança em face da genitora. A criança nasceu aos dezoito de abril de dois mil e doze e foi abandonada por sua genitora no dia seguinte ao nascimento, tendo culminado na presente ação que visa medidas de proteção em relação à recém-nascida, que no caso em tela se deu através de seu acolhimento institucional. Diante da situação de desespero vivida pela agravada, que temia represálias por parte de sua família, que sequer tinha conhecimento da gestação, ante uma gravidez havida fora da união estável, expressou ela, aos 26/04/2012, sua concordância na colocação da criança para adoção. Entretanto, após diálogo com seus familiares, desejou a genitora ficar com sua filha, apresentando a retratação sobre a disponibilização da menina para adoção. Após análise dos estudos do setor técnico, o Promotor de Justiça entendeu ser cabível o desacolhimento da criança e sua entrega a genitora. Entretanto, o M.M. Juiz *a quo* entendeu que “o fato é grave e pode ensejar a destituição do poder familiar” e “como o Dr. Promotor de Justiça não está convencido”, determinou que a Defensoria indicasse advogado conveniado para atuação como curador da criança, na finalidade de ajuizar a ação de destituição de poder familiar. Assim, requer que seja concedido efeito suspensivo ativo em caráter liminar ao recurso, tendo em vista os graves prejuízos que advirão da manutenção da decisão interlocutória agravada. Visa a reforma das decisões do juízo *a quo* que, primeiramente negou a nomeação de curador especial para a criança acolhida em favor do defensor e suspendeu as visitas da genitora, e que, posteriormente suspendeu os efeitos da decisão anterior, sem que vislumbrasse a nomeação do curador especial ou o reestabelecimento dos vínculos familiares.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

b) Razões recursais de agravo de instrumento que visam à reforma da decisão do juízo *a quo* anterior

Razões recursais de agravo de instrumento que visam à reforma da decisão do juízo *a quo* que i antecipação de tutela para concessão da guarda provisória da criança aos agravantes, em que um d primo materno da genitora e o outro sua esposa. Devido ao fato de o agravante ter um grande ví afinidade e afetividade com a agravada, resultante de um intenso convívio familiar com a mesma infância, somado ao fato de o mesmo encontra-se preocupado com o desenvolvimento da criança, i direito de crescer junto aos seus familiares, mesmo que compreendidos pela família extensa, garant crescimento em ambiente sóbrio e saudável, procurou o auxílio do Judiciário, baluarte dos desespera almejando a concessão da guarda da criança em seu favor, tendo ingressado com a presente a 17/10/2013. Entretanto, não obteve os agravantes a tutela jurisdicional tão esperada e costumeira, MM juiz *a quo* indeferido a antecipação da tutela para concessão da guarda provisória, nos autos da guarda.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

c) Petição de manifestação em agravo de instrumento referente ao caso anterior

Petição de manifestação em agravo de instrumento em decisão que negou a antecipação de tutela, com o objetivo de suspender a colocação de criança em família substituta sem que houvesse ação de destituição ajuizada.

Agravo de instrumento em que, apesar da urgência na resolução da demanda, uma vez que a criança se encontrava acolhida institucionalmente, e de todo os relatórios apresentados pela equipe técnica envolvida, não foi deferida a antecipação da tutela recursal por haver necessidade de análise probatória. Posteriormente, a criança foi inserida em família substituta cadastrada para adoção, sem que houvesse nem mesmo ação de destituição ajuizada.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

d) Petição inicial de ação rescisória envolvendo terra quilombola: Entenda o caso: Ação rescisória visando a desconstituição da sentença de procedência na ação de usucapião em território quilombola proposta por um produtor rural e mulher. A Defensoria atua em nome da Associação Quilombola do Sítio Bruno, pessoa jurídica sem fins lucrativos, tendo em vista que o território quilombola, para além do conteúdo patrimonial e valor material, é condição de existência comunitária, de preservação cultural e de manutenção da identidade étnica.

e) Embargo de declaração devido nulidade absoluta em caso de destituição de poder familiar

Entenda o caso:

Embargo de declaração com efeito modificativo em razão de nulidade absoluta contra a decisão proferida nos Autos que deu não deu provimento ao Recurso de Apelação interposto pelos requeridos, sendo mantida a decisão de destituiu o poder familiar dos apelantes. A sessão de julgamento foi antecipada, sem a intimação da Defensoria Pública quanto à alteração da data do julgamento.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

### • 2.3 Defensor Danilo Mendes da Silva Oliveira

a) Recurso extraordinário contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento contra decisão interlocutória que condicionou o acesso à tutela jurisdicional por parte da recorrente ao recolhimento prévio do imposto de propriedade territorial urbano

Entenda o caso:

Recurso extraordinário contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, na instância de origem condicionou o acesso à tutela jurisdicional por parte da recorrente ao recolhimento prévio, e inconstitucional, do imposto de propriedade territorial urbano, sob pena de remessa ao limbo dos arquivos judiciários o processo de arrolamento no qual a recorrente é herdeira e inventariante, aniquilando seu direito de acesso ao provimento jurisdicional, vez que por ser pobre, não ostenta condições econômicas de pagar os elevados valores a título de IPTU calculado no feito. Foi pedido o recebimento deste inconformismo e o subsequente encaminhamento de suas razões ao C. Supremo Tribunal Federal.

Para peça, [clique aqui](#)

Para acórdão do STJ, [clique aqui](#)

Para andamento no STF, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

b) Recurso Especial em processo de execução de alimentos

Entenda o caso:

Recurso Especial para requerer a juntada das inclusas razões recursais, o seu recebimento em juízo deferido de admissibilidade, o devido processamento e a intimação do recorrido para apresentação de contrarrazões, e ao final subam os autos, juntamente com o presente recurso, ao Superior Tribunal de Justiça. Requer provimento para que para que seja determinada a aplicação do rito do cumprimento de sentença, inclusive com incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, no processo de execução de alimentos que tramita sob o procedimento da expropriação de bens.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## • 2.4 Defensor Flávio de Almeida Pontinha

a) Apelação envolvendo requerimento de modificação do registro civil sem a realização de cirurgia de transgenitalização

Entenda o caso:

Apelação referente à ação em que a autora requereu que fosse determinada alteração em seu assento civil para que ela passasse a se chamada pelo nome feminino de escolha, além da alteração do designativo sexual para que constasse ser do sexo feminino, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização. O Juízo de primeiro grau de jurisdição extinguiu a ação por carência de ação em razão de falta de interesse de agir da autora, nos termos do art. 267, VI do CPC, em virtude da falta da realização da cirurgia de transgenitalização.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## • 2.5 Defensora Tatiana Semensatto de Lima Costa

a) Agravo de instrumento envolvendo tempestividade do recurso da Defensoria

Entenda o caso:

Agravo de instrumento em face da decisão do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Carapicuíba/SP, que negou seguimento ao Recurso de Apelação interposto pela agravante. Agravante não recebeu o recurso de apelação interposto pela defesa técnica, sob o argumento da intempestividade do recurso.

Para peça, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

b) Embargos de declaração para sanar contradição do voto proferido em caso de obrigação de fazer de arcar com as custas integrais do tratamento e da unidade terapêutica para assistência de crianças e adolescentes com deficiência intelectual

Entenda o caso:

Embargos de declaração para sanar contradição do voto proferido pela Desembargadora. O caso é de Ação Civil Pública em que a Defensoria Pública requereu a condenação do Município de Carapicuíba à obrigação de fazer de arcar com as custas integrais do tratamento e da residência terapêutica (se necessário for) em entidade adequada (não municipal, portanto, já que não existe

com tais características uma única no âmbito do Município), para o cuidado e assistência dos das crianças e adolescentes deficientes intelectuais e de desenvolvimento residentes no Município de Carapicuíba que, por seus representantes legais ou responsáveis, comprovem mediante atestado médico tal condição (de deficiente intelectual). Tudo isso até que o Município, se o quiser, providencie unidades especializadas próprias e gratuitas para o tratamento de saúde, educacional e assistencial das crianças e adolescentes deficientes intelectuais, em regime parcial ou integral (residência terapêutica). Após o devido processo legal sobreveio decisão julgando procedente a pretensão formulada pela Defensoria Pública. Após proferida a decisão, o Município de Carapicuíba firmou convênio com instituição especializada para atendimento das crianças e adolescentes que necessitassem do serviço. Atualmente as crianças e adolescentes estão sendo atendidas. A Fazenda Municipal apelou e a Defensoria Pública apresentou contrarrazões. O recuso foi provido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, mas a decisão apresenta contradição entre os dois motivos expostos para provimento do recurso.

*Para peça, [clique aqui](#)*

[▲ Voltar ao menu](#)

c) Embargo de declaração com efeito prequestionador afim de sanar omissão existente no acórdão proferido nos autos da ação de destituição do poder familiar

Entenda o caso:

Embargo de declaração com efeito prequestionador afim de sanar omissão existente no acórdão proferido nos autos da ação de destituição do poder familiar. Pretende-se prequestionar a afronta a alguns artigos do ECA, como o artigo 19 do Estatuto da Criança e Adolescente, por haver violação do direito expressamente assegurado da criança ser educada no seio da sua família e somente em hipóteses excepcionais em família substituta. Ademais, o referido dispositivo não foi observado na medida em que veda qualquer medida alternativa quando verificada a possibilidade da reintegração da criança em sua família de origem, fato comprovado inclusive por relatório técnico da psicóloga judiciária.

*Para peça, [clique aqui](#)*

[▲ Voltar ao menu](#)

comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.